



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

TJ-ADM-2024/22839

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 61/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, nº 560, representado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, doravante denominado **TRIBUNAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito **BRUNO SOARES REIS**, portador do RG nº 0653179049, expedido pela SSP/BA, CPF nº 913.228.985-53, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, representada pela Secretária Dra. **GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**, portadora do RG nº 14540-25, expedido pela SSP/DF, CPF nº 666.461.891-53, da Procuradoria Geral do Município de Salvador – PGMS, representada pelo Procurador Dr. **EDUARDO VAZ PORTO**, portador da OAB-BA nº 18501, portador do RG nº 05177732-01, expedido pela SSP/BA, CPF nº 813.348.345-04, e da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, representada pelo Dr. **DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**, portador do RG nº 08577191-06, expedido pela SSP/BA, e CPF nº 016.363.345-20, resolvem celebrar Termo de Cooperação Técnica Administrativa nº 61/2024, com arrimo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na lei Estadual nº 14.634/2023 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica administrativa entre os partícipes, com vistas a fortalecer e harmonizar as relações entre os poderes, setores e instituições, o incremento da arrecadação municipal e a melhoria da prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça da Bahia,

28/05/24
C. SOARES REIS
VISTO
★



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

TJ-ADM-2024/22839

por meio de uma melhor eficiência e celeridade no impulso das execuções fiscais proposta pelo Município contra seus devedores e em trâmite nas Varas Fiscais da Fazenda de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do objetivo do presente termo, caberá ao partícipes:

I - AO MUNICÍPIO:

1. Colocar à disposição do **TRIBUNAL**, sem nenhum ônus para este, 50 (cinquenta) estagiários de Nível Superior, com capacitação específica de pesquisa, para auxiliar na gestão do acervo processual existente, com atividades supervisionadas, exclusivamente, nas Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital, em atividades condizentes com a área de formação, e também exclusivamente nos processos judiciais de execuções fiscais de titularidade do Município do Salvador (e ações a elas relacionadas/conexas).

1.1 Ampliar, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, o número de estagiários de Nível Superior colocados à disposição do **TRIBUNAL**, sem nenhum ônus para este.

2. Fornecer Credenciais de Gratuidade de Estacionamento da Zona Azul, para Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Comarca de Salvador.

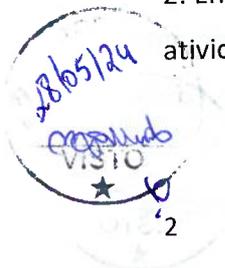
2.1 **A TRANSALVADOR** deverá inserir no sistema informatizado próprio os dados das placas dos veículos a serem indicados pelo Tribunal de Justiça, por meio do seu órgão competente;

2.2 O sistema deverá ser parametrizado com os dados para permissão do estacionamento gratuito, observados os horários compreendidos das 8 horas às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira e em dias úteis.

II - AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

1. Supervisionar as atividades dos estagiários na forma da Lei 11.788/2008, diretamente por juízes e/ou servidores dos cartórios judiciais indicados, inclusive, em atendimento ao limite fixado pelo art. 99, III, da referida lei federal;

2. Encaminhar à Coordenação da Procuradoria-Geral do Município, a cada três meses, relatório das atividades desenvolvidas pelos mesmos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

TJ-ADM-2024/22839

3. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, a frequência dos estagiários disponibilizados, ficando o pagamento da bolsa de estágio condicionado ao envio do respectivo controle;

4. Fornecer à TRANSALVADOR, por meio da Corregedoria Geral de Justiça ou por outro órgão indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, a relação dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados que serão contemplados com a gratuidade do estacionamento da zona azul, mantendo atualizado o cadastro e informando as eventuais alterações na referida relação;

4.1 O envio para a TRANSALVADOR das informações referentes às atualizações na relação dos Oficiais de Justiça, de suas matrículas e dos números das placas dos veículos deverá ser realizado pelo órgão competente do TRIBUNAL, através dos endereços eletrônicos constantes de documento anexo ou por outro meio que seja documentalmente formalizado.

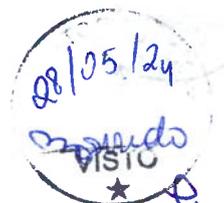
5. Isentar o Município de Salvador do pagamento das despesas de processamento eletrônico de que trata o Decreto Judiciário nº 867, de 26 de setembro de 2016, bem como das despesas previstas na I Tabela do Anexo único da Lei Estadual nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016.

6. Encaminhar à Procuradoria Geral do Município e à Sefaz Municipal, mensalmente, por meio dos Cartórios de Registro de Pessoas da Região Metropolitana de Salvador, relação de falecidos no período, contemplando nome completo, data do óbito, filiação, CPF e demais dados complementares, em planilha excel e pelos e-mails dividaativa@salvador.ba.gov.br e drm@sefaz.salvador.ba.gov.br, com vistas a atualizar o cadastro municipal de contribuintes e requerer o prosseguimento das execuções fiscais contra o espólio.

Parágrafo único – As remessas das informações poderão ser fornecidas via API (*Application Programming Interface*) ou mediante acesso sistêmico institucional via webservice, submetido a controle de identificação de acesso, bem assim às regras de sigilo fiscal e da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas do presente termo correrão à conta dos partícipes, na medida das obrigações assumidas por cada um.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

TJ-ADM-2024/22839

CLÁUSULA QUARTA:

Cabe ao TRIBUNAL, por intermédio do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo, cabendo a este comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro: é facultado aos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, denunciar o presente termo, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 02/2019-C até a data da assinatura do presente instrumento.

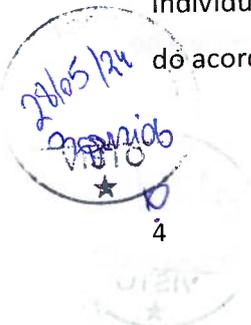
CLÁUSULA SEXTA:

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

TJ-ADM-2024/22839

O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRIBUNAL.

O MUNICÍPIO fica obrigada a comunicar ao TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

O TRIBUNAL se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

O MUNICÍPIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TRIBUNAL, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não haverá nenhum repasse de recurso entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA:

Integra o presente instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA:

Submete-se o presente termo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

TJ-ADM-2024/22839

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não se estabelecerão vínculos empregatícios entre os recursos humanos disponibilizados pelo Município e o Tribunal, para cumprimento do objeto deste convênio, ficando o Tribunal eximido de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro de Salvador-BA para solucionar qualquer litígio decorrente do termo que ora se firma.

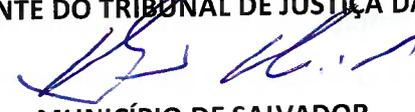
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

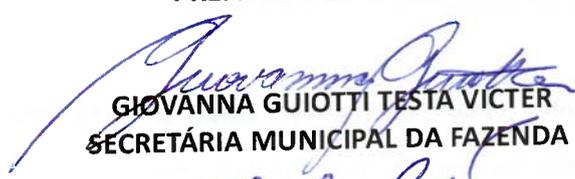
O Tribunal de Justiça e o Município providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo no Diário do Poder Judiciário e no Diário Oficial do Município do Salvador, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Em, de de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA


MUNICÍPIO DE SALVADOR
BRUNO SOARES REIS
PREFEITO DE SALVADOR


GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA


EDUARDO PORTO VAZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR


DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR

28/05/24
VISTO
★